



PROJETO DE LEI PL./0134.3/2015

Obriga às concessionárias de serviços públicos de água e luz a disponibilizarem, nas faturas de consumo, informações sobre débitos vencidos e mecanismos para sua quitação.

Art. 1º As concessionárias de água e luz ficam obrigadas a disponibilizar ao consumidor, por meio das faturas de cobrança de consumo mensal, os débitos vencidos não quitados referentes à prestação de serviços, quando existentes, de forma precisa, clara e ostensiva.

Parágrafo único. Ao informar o débito existente, a concessionária deve disponibilizar ao consumidor o mecanismo para sua quitação, com documento apto para tanto, incluindo código de barras, o qual deve estar anexo à fatura correspondente ao mês vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ismael dos Santos

Lido no Expediente
312 Sessão de 29/04/15
As Comissões de:
- 5 Justiça
- Trabalho
- 23 Direitos Humanos
Secretário



JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, compete ao Parlamento Estadual legislar de forma concorrente no que tange ao direito dos consumidores. Dessa forma, cabe salientar que acesso ao fornecimento de água e de energia elétrica são essenciais para vida digna de cada cidadão. A suspensão do fornecimento desses serviços em decorrência da inadimplência, mesmo que passível de debates e interpretações jurídicas diversas, é uma prerrogativa exercida pelas concessionárias. No entanto, muitos catarinenses, em decorrência de extravio, esquecimento ou outra intempérie, veem-se privados do acesso a esses serviços, mesmo estando com a fatura do mês vigente adimplida. A ignorância de dívidas anteriores, além da suspensão do fornecimento do serviço, resulta na inclusão do consumidor no cadastro de inadimplentes e no pagamento de taxas significativamente onerosas para religação do serviço. Por isso, faz-se necessária a reimpressão da fatura com o respectivo código de barras em uma nova fatura, sem impor ao consumidor recorrer aos endereços físicos e eletrônicos das concessionárias.

Assim, o Projeto de Lei que ora apresentamos tem por finalidade deixar o consumidor alerta quanto aos seus débitos frente às concessionárias de serviços públicos, de forma a evitar transtornos em relação ao corte de tais serviços.

É importante também salientar que a Lei, uma vez aprovada, fará com que as concessionárias disponibilizem os meios pelos quais o consumidor poderá quitar o seu débito.

Dessa forma, por ter a consciência de que tal Projeto é fundamental para resguardar o consumidor, bem como oferecer respostas positivas para as concessionárias, conclamo os Senhores Deputados e Deputadas pela aprovação do mesmo.

Deputado Ismael dos Santos